



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2017

PROCESSO Nº 263/2017

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;
Anexo II – Lei Municipal nº 5.034, de 24 de outubro de 2017

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência visa a escolha da melhor proposta para venda *ad corpus*, sem encargos, de 01 (um) lote de propriedade do Município situado à Rua André Baccili, Vila Baccili, que tem a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Um lote de terreno urbano, com área de 393,57 m ² , localizado no extremo da Rua Augusto Luiz Paccola esquina com a Rua André Baccili – lado ímpar, demais especificações contidas na Lei.	R\$ 110.199,60

1.2. O imóvel supra citado contém os seguintes melhoramentos públicos (guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de coleta de esgoto sanitário e rede de distribuição de água potável e telefone).

1.3. Faz parte integrante do presente processo a cópia da Lei Municipal, que autorizou a alienação do imóvel, para conhecimento dos interessados.

1.4. A presente concorrência visa a venda *ad corpus* do imóvel, recaindo sobre o adquirente a responsabilidade pela regularização de eventual diferença existente na área do imóvel.



1.5. Todas as despesas decorrentes da venda dos imóveis referentes às escrituras, registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e recolhimento de ITBI – Imposto sobre Transmissão Bens Imóveis-intervivos correrão exclusivamente por conta do adquirente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as **pessoas físicas ou jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os envelopes, instruídos de acordo com as exigências deste edital, deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – Andar Térreo, **até as 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 2017, impreterivelmente.**

3.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, até a data e horário estabelecidos, **dois envelopes fechados e indevassáveis** contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e proposta financeira, com os dizeres **“Concorrência nº 012/2017”**, com o nome, endereço completo e número de telefone do proponente, contendo os documentos para habilitação e proposta.

3.3. No caso do licitante ser **pessoa física**, o envelope de nº 01 (habilitação) deverá conter cópias simples dos seguintes documentos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b) Documento de Identidade com foto;



- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de situação cadastral regular com a Fazenda Pública Federal (referente ao CPF);
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União (Certidão de Débitos referente ao CPF);

3.4. No caso do licitante ser **pessoa jurídica**, o **envelope de nº 01** (habilitação) deverá conter cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao ISS;
- d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao IPTU e demais taxas e tributos municipais;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.6. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade, o limite de data expresso no próprio corpo do documento. Na ausência de tal limite, serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3.7. O **envelope de nº 02** deverá conter a proposta de preço, devidamente assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com o **valor ofertado** para o(s) imóvel(eis) objeto(s) da presente licitação, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste edital.



3.8. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

3.9. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.10. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive da forma de pagamento.

4. DA ABERTURA

4.1. A abertura dos envelopes apresentados à presente licitação está prevista para ocorrer no horário estabelecido para a entrega dos mesmos e será realizada na presença de todos os proponentes que se encontrarem no local ou seus representantes credenciados.

4.2. Os fechos dos envelopes de nº 01 e de nº 02 deverão ser rubricados por todos os licitantes presentes.

4.3. Após a providência do item anterior, proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, que deverá também ter seu conteúdo rubricado por todos os licitantes presentes, proferindo-se desde logo o julgamento quanto ao conteúdo do referido envelope.

4.4. Estando quaisquer dos envelopes de nº 1 de quaisquer licitantes em desconformidade com o edital, este será considerado inabilitado pela Comissão.

4.4.1. Estando presente o licitante inabilitado, conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição. Caso o licitante inabilitado manifeste seu desinteresse pela interposição de recurso, deverá a Comissão lavrar o respectivo termo ou constar da ata tal manifestação, prosseguindo-se então à abertura dos envelopes de proposta.

4.4.2. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo para recurso acima citado.

4.5. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida à devolução do envelope de proposta do licitante inabilitado, mediante termo a ser juntado aos autos do processo licitatório.

4.6. A abertura dos envelopes de proposta financeira poderá ser realizada na



mesma reunião, se não houver fato legal impeditivo. Caso contrário, a Comissão comunicará o dia e hora em que se procederá tal ato, decorridos os prazos de recurso.

4.7. Procedendo-se a abertura dos envelopes nº 2 (proposta), deverão ser rubricados todos os documentos constantes dos mesmos por todos os licitantes presentes ao momento da abertura.

4.8. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em todas as fases da licitação, relatando-se os detalhes da mesma.

5. DO JULGAMENTO

5.1. As propostas, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidas à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual por sua vez procederá análise minuciosa, e em seguida proferirá sua decisão, observando o que se segue:

5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor ofertado for inferior ao estabelecido no presente edital.

5.3. O critério de julgamento das propostas será o de **maior oferta por imóvel**.

5.4. Em caso de empate, será efetuado sorteio entre os licitantes empatados.

6. DO PAGAMENTO E DA ESCRITURA

6.1. Após a homologação da presente licitação, haverá a convocação do vencedor para proceder à retirada da guia de pagamento do imóvel no qual sagrou-se vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos moldes do que dispõe o artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Quando o adjudicado não comparecer dentro do prazo e condições estabelecidos determinado no item 6.1, ele decairá do direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

6.3. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



6.4. Comparecendo o licitante vencedor no prazo estabelecido junto ao Setor de Licitações, será expedida a guia para recolhimento em agência bancária.

6.5. O vencedor poderá efetuar o pagamento das seguintes formas:

a) Sendo A vista, o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do processo.

b) Na hipótese de pagamento parcelado, deverá o vencedor efetuar o pagamento do valor do sinal, correspondente a, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor ofertado pelo bem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da homologação do processo;

b1) O saldo restante poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com início no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do valor do sinal, vencendo-se as demais todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

b2) O valor correspondente ao montante parcelado será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE (índice de Pregos ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b3) Havendo inadimplemento da parcela, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.6. Somente após a quitação total do valor ofertado e entrega das guias devidamente autenticadas no Setor de Licitações, poderá ser formalizada a escritura de compra e venda *ad corpus*, sem encargos, do imóvel.

6.6.1. Da escritura deverá constar que o adquirente terá direito, de imediato, à posse e propriedade do imóvel.

6.7. A Prefeitura Municipal entregará todo e quaisquer documentos que se fizerem necessários para a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, ficando sob responsabilidade do licitante vencedor os encargos decorrentes deste ato e com o ato de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, bem como de qualquer outro necessário para a transmissão da propriedade do imóvel.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à



adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia por inadimplemento da parcela, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para o caso de pagamento parcelado;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor vincendo, por dia de atraso no pagamento do valor ofertado, até o limite de 10 (dez) dias, para o caso de pagamento à vista;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ofertado, caso o licitante vencedor não compareça para retirar a guia de pagamento no prazo estabelecido ou venha a desistir da proposta;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.



8.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital e seus anexos.

8.6. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou fax (14) 3263.0040, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

8.8. As situações não contempladas por este edital são reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Lençóis Paulista, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Diretor de Suprimentos